



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.530/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder salas à Uniararas – Centro Universitário Hermínio Ometto.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a ceder, através de **permissão de uso**, até 31 de dezembro de 2.004 05 (cinco) salas de aula do CEMUS VII – “Profª. Maria Jesuína N. Moraes”, no Bairro Salto de São José, a **UNIARARAS – CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO**, com sede na cidade de Araras-SP, na Av. Dr. Maximiliano Baruto, 500, Jd. Universitário.

§1º - As salas cedidas serão utilizadas pela permissionária, de segunda-feira a sexta-feira, das 19h00 às 23h30, e aos sábados, das 8h00 às 18h00, para conclusão de Curso Normal Superior aos professores da rede pública de ensino, iniciado em nosso Município no ano de 2003.

§2º - A permissão de uso será formalizada através de contrato, nos termos do artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, do qual deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outros, os seguintes encargos:



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

a) Compromisso da permissionária de zelar pela conservação das salas, responsabilizando-se por eventuais danos causados;

b) Compromisso da permissionária de destinar a área cedida exclusivamente para ministrar Curso Normal Superior aos professores da rede pública de ensino;

c) Compromisso da permissionária de concluir o curso até o final do prazo da cessão;

d) Compromisso da permissionária de entregar as salas, ao final da cessão, livre e desembaraçadas, nas mesmas condições em que recebeu;

e) Compromisso da permissionária de permitir o uso das salas pela Municipalidade, fora dos horários acima estabelecidos;

f) Penalidade pelo descumprimento das obrigações;

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes do autorizado na presente lei correrão por exclusiva conta da permissionária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salto, aos 29 de janeiro de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo